



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Institui e Regulamenta o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose no Município de Osório.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose, com o objetivo de prevenir, identificar, tratar e controlar a esporotricose em animais no âmbito do Município de Osório.

Art. 2º O Programa compreenderá as seguintes ações:

I – acompanhamento veterinário gratuito de animais com suspeita ou diagnóstico confirmado de esporotricose;

II – dispensação gratuita, com periodicidade mensal, do medicamento antifúngico Itraconazol, conforme prescrição do médico-veterinário responsável;

III – realização de campanhas educativas de conscientização e orientação à população sobre a prevenção, identificação e cuidados com a doença.

Art. 3º Os animais contaminados encontrados em vias públicas ou em situação de abandono passarão a ser tutelados provisoriamente pelo Poder Público Municipal, que será responsável por:

I – acolhimento e avaliação clínica;

II – início do tratamento medicamentoso, conforme protocolo veterinário;

III – encaminhamento para adoção responsável, sempre que possível.

Art. 4º A regra geral de tratamento consistirá na utilização do antifúngico Itraconazol, visando à cura e ao controle da doença.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Parágrafo único. A eutanásia humanitária somente será admitida em casos excepcionais, mediante laudo técnico do médico-veterinário, quando:

I – o animal apresentar sofrimento extremo e irreversível, sem possibilidade terapêutica;

II – houver risco grave e comprovado à saúde pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir e regulamentar, no âmbito do Município de Osório, o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose.

A esporotricose é uma zoonose de importância crescente, que acomete principalmente felinos e pode ser transmitida ao ser humano, configurando-se como um problema de saúde pública.

O Município de Osório já conta com estrutura administrativa e recursos específicos para implementar o presente programa, o que reforça a viabilidade técnica e orçamentária da proposta, possuindo servidores, instalações adequadas e dotação orçamentária específica, destinada a aquisição de medicamento itraconazol (antifúngico).

Além disso, a presente medida não cria despesas, mas sim regulamenta e direciona recursos já existentes para uma ação estratégica e necessária, em consonância com os princípios da saúde pública, bem-estar animal e proteção ambiental.

Por fim, o Projeto de Lei propõe um modelo humanitário e tecnicamente adequado para o enfrentamento da esporotricose, priorizando o tratamento com antifúngico Itraconazol e admitindo a eutanásia apenas em casos extremos e mediante laudo técnico. Trata-se de uma política pública eficaz, ética e alinhada às diretrizes da medicina veterinária preventiva e da saúde única.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço concreto na proteção da saúde animal e humana no Município de Osório.

Sala das Sessões em 19 de agosto de 2025.

Vereador Ricardo Bolzan

Líder da Bancada do PDT



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br